

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
MINISTÉRIO DA CULTURA – MinC
EDITAL MAIS CULTURA NAS UNIVERSIDADES

A União, representada pelo Ministério da Educação – MEC e pelo Ministério da Cultura – MinC, convoca as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica a apresentarem Planos de Cultura visando ao desenvolvimento, fortalecimento e inovação da cultura e das artes, de acordo com o estabelecido no Plano Nacional de Cultura – Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, na Portaria Interministerial MPOG/MF nº 507, de 24 de novembro de 2011, com suas alterações, na Portaria Interministerial MEC/MinC nº 18, de 18 de dezembro de 2013, e na Portaria nº 11, de 23 de maio de 2014, da Secretaria-Geral da Presidência da República, que institui o Marco de Referência da Educação Popular para as Políticas Públicas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital Mais Cultura nas Universidades é uma ação do Programa Mais Cultura nas Universidades, instituído conjuntamente entre o MEC e o MinC, por meio da Portaria Interministerial MEC/MinC nº 18/2013, e tem a finalidade de desenvolver e fortalecer o campo das artes e da cultura no país, com ênfase na inclusão social e no respeito e reconhecimento da diversidade cultural.

1.2 O Edital Mais Cultura nas Universidades tem como objetivo criar Planos de Cultura das Instituições Federais de Ensino Superior e das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, por meio da concessão de apoio financeiro, que estejam em conformidade com a seguinte linha de ação.

1.2.1 Apoiar programas, projetos e ações em espaços culturais que articulem a formação, inovação e difusão em arte e cultura, inclusive equipando e reestruturando espaços e ambientes de ensino e pesquisa já existentes, voltados para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, podendo contar com a participação de outras instituições de caráter cultural, artístico ou educacional, definidas por Iniciativas Parceiras, conforme consta no subitem 1.6.

1.3 Entende-se por Planos de Cultura os programas, projetos e ações culturais que valorizem, reconheçam, promovam e preservem a diversidade cultural nas Instituições Federais de Ensino Superior e das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com prazo de execução de até dois anos.

1.4 Os Planos de Cultura formulados deverão articular e promover a interface entre educação, arte e cultura, estabelecendo objetivos, ações e metas que serão desenvolvidos por um período de até dois anos, considerando sua relação com as manifestações, expressões, produções artísticas e culturais e seu território.

1.5 Cada Plano de Cultura elaborado deve: a) estar em acordo com a linha de ação, com os objetivos, explicitados no item 2, e com as diretrizes, na forma do item 3, do Programa Mais Cultura nas Universidades, b) contemplar, no mínimo, um eixo temático apresentado no item 5, ou articular mais de um deles; c) estar em conformidade com as políticas sociais vigentes em educação e cultura; d) firmar parceria, quando de seu interesse, entre a sua instituição proponente e outra(s) instituição(ões), definida(s), neste Instrumento, por Iniciativa(s) Parceira(s).

1.6 Será considerada a necessidade de contemplar Planos de Cultura provenientes de instituições postulantes de todas as regiões do país, observados a diversidade cultural e socioespacial, as particularidades regionais e as diferenças de ordem institucional, bem como o contexto no qual a instituição está inserida, conforme o conjunto de instituições inscritas no programa, sem prejuízo do reconhecimento do atendimento aos preceitos e quesitos previstos neste Edital.

1.7 São consideradas Iniciativas Parceiras os agentes coletivos ou individuais, de personalidade física ou jurídica, de natureza pública ou privada: instituições de ensino como escolas e centros de ensino básico, técnico, superior, profissionalizante e tecnológico, instituições de ensino superior de âmbito municipal, estadual e federal, equipamentos culturais externos, associações, institutos e fundações com fins e atuação nas áreas de educação, arte e cultura, ciência, tecnologia, inovação e ações voltadas para a inclusão e o desenvolvimento social, econômico e cultural; gestores e produtores culturais, pontos de cultura, movimentos sociais, artísticos e culturais, entidades comunitárias, gremiais e de classe, centros culturais, comunidades locais e tradicionais, por intermédio de seus instrumentos de representação, artistas, mestres de saberes populares e profissionais, que atuem em atividades artísticas e culturais ou que possam, a partir de suas práticas e saberes, contribuir em parte ou integralmente para a concretização do Plano de Cultura proposto pelas IFES e Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Cada Iniciativa Parceira possuirá um papel efetivo na execução integral ou parcial do que estará previsto no Plano de Cultura da instituição beneficiada por este Edital.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA MAIS CULTURA NAS UNIVERSIDADES

2.1 O Programa Mais Cultura nas Universidades tem por objetivos:

2.1.1 Contribuir para a formação artística, cultural, cidadã e crítica de estudantes que integram a educação superior e a educação profissional e tecnológica mediante a sua participação no Programa;

2.1.2 Apoiar a formação e inovação em arte e cultura, a fim de atender às demandas de desenvolvimento local e regional, visando à inclusão de agentes e instituições que integram as cadeias e setores criativos e produtivos da arte e da cultura;

2.1.3 Fortalecer e descentralizar a oferta presencial e a distância de cursos e programas de qualificação profissional, cursos técnicos de nível médio e cursos de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão nas áreas das linguagens artísticas, dos setores criativos e da formação de gestores e empreendedores culturais;

2.1.4 Apoiar a qualificação de recursos humanos, em arte e cultura, das Instituições Federais de Ensino Superior e das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

2.1.5 Apoiar financeiramente as instituições relacionadas no subitem 1.2 no desenvolvimento de iniciativas que contribuam para o desenvolvimento de ações nas áreas de arte e cultura no ambiente acadêmico, com ênfase na valorização da diversidade cultural; na realização de eventos, grupos, redes, ações e circuitos culturais vinculados às iniciativas de formação e inovação em arte e cultura;

2.1.6 Estimular e difundir a produção cultural e artística acadêmica em diálogo com a sociedade, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE e do Plano Nacional de Cultura – PNC; e

2.1.7 Estimular discussões e ações sobre os saberes tradicionais e populares, promovendo seu reconhecimento e integração às políticas de ensino, pesquisa e extensão.

3. DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA MAIS CULTURA NAS UNIVERSIDADES

3.1 O Programa Mais Cultura nas Universidades segue as seguintes diretrizes:

3.1.1 Fortalecer, estimular e ampliar o acesso à inovação e à expansão da educação superior, profissional e tecnológica em arte e cultura;

3.1.2 Incentivar o intercâmbio de estudantes, docentes e técnicos entre as instituições, cursos e programas de educação profissional, tecnológica e superior e residências na área de arte e cultura;

3.1.3 Fomentar a pesquisa aplicada, a inovação e a extensão universitária e tecnológica em arte e cultura, incluindo a comunidade externa às instituições relacionadas no subitem 1.2, agregando saberes e práticas de empreendedorismo e inovação oriundos da sociedade;

3.1.4 Estruturar e melhorar os equipamentos culturais e laboratórios de criação, empreendedorismo e inovação das instituições relacionadas no subitem 1.2;

3.1.5 Estimular e promover eventos, mostras, festivais, grupos, coletivos, redes, ações e circuitos de arte, cultura, empreendedorismo e inovação das instituições relacionadas no subitem 1.2;

3.1.6 Financiar e incentivar a produção, circulação, difusão, acessibilidade, veiculação, preservação e publicação de trabalhos artísticos e científicos, acadêmicos, não acadêmicos, tecnológicos e técnicos sobre arte e cultura;

3.1.7 Fomentar e incentivar a preservação e difusão de bens, registros, obras, acervos de arte e cultura, inclusive os acervos museológicos das instituições relacionadas no subitem 1.2; e

3.1.8 Fortalecer a institucionalização da gestão cultural nas instituições participantes do Programa.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente Edital IFES e Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, por meio dos seus respectivos setores institucionais, responsáveis por arte e cultura, desde que encaminhada sua proposta dentro do prazo e condições previstas por este Instrumento.

4.2 Cada instituição postulante a ser contemplada pelo Edital Mais Cultura nas Universidades deverá apresentar apenas uma proposta que dialogue com as atuais

políticas públicas de Educação e Cultura, em especial com as políticas sociais, que possuem por base os preceitos dispostos neste edital e instruídas com:

I – estimativa de recursos necessários ao cumprimento das metas fixadas pela instituição, em atendimento aos objetivos do Programa, na forma do item 2, vinculando o incremento orçamentário integral às etapas previstas no plano, com execução prevista entre doze e vinte e quatro meses;

II – portfólio e registro ou descrição do histórico de atuação de sua(s) Iniciativa(s) Parceira(s), quando for o caso; e

III – Carta de Anuência da instituição e/ou da comunidade parceira;

4.3 A proposta deve ser debatida e aprovada no âmbito dos órgãos colegiados de deliberação da instituição e em articulação direta com as instâncias específicas de representação de cada segmento, particularmente com os setores diretamente atendidos e interessados nas ações propostas, sejam da comunidade interna ou externa à instituição candidata.

4.4 As instituições contempladas com recursos oriundos deste Edital deverão destinar recursos de diárias e passagens para os responsáveis pelo Plano de Cultura participarem de Encontro Nacional do Programa Mais Cultura nas Universidades, que ocorrerá no segundo semestre do primeiro ano de aplicação dos recursos em Brasília – DF, com data a ser divulgada oportunamente.

5. DOS EIXOS TEMÁTICOS DO EDITAL MAIS CULTURA NAS UNIVERSIDADES

5.1 Cada Plano de Cultura apresentado deverá, obrigatoriamente, estar refletido em, no mínimo, um eixo. Cada eixo tem como função direcionar o campo da proposta apresentada, por meio das linhas temáticas.

5.2 Eixo 1 – Educação Básica

Educação Integral e Intersetorialidade: a) Apoio ao desenvolvimento de atividades artístico-culturais em escolas públicas de educação integral, priorizando propostas articuladas com o Programa Mais Educação e com o Programa Mais Cultura nas Escolas; b) Promoção da articulação entre escolas de educação básica, artes, cultura e comunidade, por meio de espaços educativos e itinerários formativos; c) Apoio aos professores comunitários bem como monitores, oficinairos e demais profissionais que atuam em atividades de educação integral abertas à comunidade e que se articulam com projetos artísticos e culturais, e políticas oficiais de ampliação da jornada escolar, sobretudo do Programa Mais Educação; e d) Formação de professores da rede pública de ensino.

5.3 Eixo 2 – Arte, Comunicação, Cultura das Mídias e Audiovisual

5.3.1 Equipamentos: a) Criação e fomento às Rádios e TVs Universitárias com conteúdo cultural; b) Fortalecimento e/ou criação de Núcleos de Produção Digital – NPDs voltados para a produção e difusão do conteúdo audiovisual; c) Fortalecimento e/ou criação de laboratórios de criação midiática voltados à promoção e expressão artística e cultural; d) Fortalecimento e ampliação da Rede Universitária de Cinema de Salas Digitais; e e) Fomento a cineclubes, em diálogo com a Rede Cine Mais Cultura.

5.3.2 Formação: a) Mapeamento das formações audiovisuais (institucionais e livres); b) Mapeamento, aprofundamento, implementação e difusão de metodologias que

promovam o diálogo entre arte, cultura e comunicação, que abordem a relação entre os saberes popular e acadêmico, potencializando o papel das experiências artísticas e culturais, via meios de comunicação; c) Fortalecimento de coletivos de comunicação comunitária, coletivos audiovisuais, midiativismo, midialivrisimo e pontos de cultura com projetos em plataformas impressas e digitais; d) Projetos de formação em comunicação e cultura, e reflexão crítica da mídia; e) Fomento às publicações acadêmicas impressas e eletrônicas sobre audiovisual e/ou comunicação pública; f) Fomento a eventos, seminários, encontros sobre audiovisual e/ou comunicação pública; g) Fomento a projetos audiovisuais na educação básica; h) Formação em economia solidária na comunicação, em parceria com incubadoras, cooperativas e centros de pesquisa para o desenvolvimento de projetos e práticas em comunicação e cultura (rádios, TVs, internet, jornais); e i) Fomento ao jornalismo cultural, jornalismo científico, mídia comunitária e mídia e memória, com ênfase na utilização de recursos técnicos (fotografia, escrita, filmagem, pós-produção) para a produção de peças e projetos, bem como a formação transversal na área de cultura e comunicação.

5.3.3 Produção: a) Fomento à produção audiovisual, em ficção e documentário, podendo-se utilizar técnicas de animação, em diversos formatos e para quaisquer plataformas de distribuição e exibição; b) Fomento a conteúdos culturais para rádio e TV do campo público, respeitando as diversidades regionais, étnico raciais, de gênero e etárias; c) Fomento às ações afirmativas no audiovisual e na comunicação, com foco em povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas e de terreiros, respeitando suas dimensões sociais, culturais e étnicas; d) Projetos com foco em conteúdos audiovisuais para infância e adolescência; e) Fomento a projetos de audiovisual e comunicação com foco na acessibilidade; e f) Fomento a conteúdos audiovisuais educativos e fortalecimento de redes de trocas de conteúdo.

5.3.4 Distribuição, difusão e preservação: a) Criação e fortalecimento de mostras e festivais audiovisuais universitários; b) Fomento à circulação da produção audiovisual universitária na Rede Universitária de Salas Digitais e na Rede Cine Mais Cultura; c) Fomento à digitalização de acervos audiovisuais universitários; e d) Fortalecimento da Rede de Intercâmbio de Televisão Universitária –RITU.

5.3.5 Inovação e Tecnologia: a) Criação e fortalecimento de web rádios, web tvs e projetos transmídia; b) Desenvolvimento de aplicativos para a interatividade da TV Digital Brasileira (middleware Ginga); c) Fomento ao desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis; d) Fortalecimento de softwares livres para o audiovisual e suas comunidades de desenvolvedores; e) Desenvolvimento de tecnologias de produção audiovisual para web (HTML5, realidade aumentada, tecnologias 3D); e f) Desenvolvimento e fomento a jogos eletrônicos.

5.4 Eixo 3 – Arte e Cultura Digitais

5.4.1 Apoiar projetos e pesquisas que promovam a criação de espaços públicos de exploração e apropriação coletivas de tecnologias digitais baseadas em hardware e software abertos, os quais aqui chamamos genericamente de ‘laboratórios de cultura digital’, e também projetos e pesquisas que promovam a sinergia e articulação em rede de laboratórios diversos já constituídos, consolidando assim o conceito de ‘Rede de Laboratórios’ (RedeLabs). Poderão ser apresentadas ações para a criação ou fortalecimento de projetos e pesquisas de implementação de laboratórios focados no desenvolvimento de: a) novas linguagens artísticas mediadas pelas novas tecnologias e a hiper-conexão em rede; b) jogos digitais; c) produção audiovisual interativa; d) mídia livre (blogs, articulação em rede); e) formação multimídia (low tech, mobile); f)

cartografias colaborativas; g) curadoria digital (digitalização, organização e disponibilização de acervos digitais); h) experimentação em hardware livre (arduino, raspberry pi, robótica etc.); i) fabricação digital (máquinas de corte a laser, impressoras 3D); e j) formação em software livre e linguagens de desenvolvimento.

5.4.2 Promover a integração e articulação entre laboratórios, arranjos e coletivos existentes, com propostas de ações e eventos conjuntos, formação de redes, compartilhamento de currículos de formação, dentre outras ações que as Universidades possam promover.

5.5 Eixo 4 – Diversidade Artística-Cultural

A linha temática apoiará atividades acadêmicas de promoção da diversidade das expressões culturais existentes no país, com especial atenção aos grupos e segmentos historicamente excluídos de acesso aos bens e serviços culturais, bem como aos recursos públicos destinados ao campo cultural. Serão contemplados projetos nas seguintes categorias:

5.5.1 Ações de formação, gestão, sistematização, difusão e/ou fruição cultural, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia de direitos culturais, com respeito e valorização das identidades da diversidade cultural brasileira, suas formas de organização e suas instituições;

5.5.2 Projetos que ampliem componentes curriculares específicos, cursos, grupos e laboratórios de pesquisas em Cidadania e Diversidade cultural. As propostas inscritas nesta linha deverão considerar os princípios da Convenção sobre a Proteção da Diversidade das Expressões Culturais, adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO em outubro de 2005, e promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007, e beneficiar povos, grupos, comunidades e populações: I – Em situação de vulnerabilidade social e com restrito acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural; II – Ameaçados pela desvalorização de sua identidade cultural; ou III – que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais. Podemos citar os seguintes povos, grupos, comunidades e populações: a) povos indígenas, quilombolas, povos de terreiro, povos ciganos, outros povos e comunidades tradicionais e minorias étnicas; b) mestres, praticantes, brincantes e grupos das culturas populares, urbanas e rurais; c) artistas e grupos artísticos; d) crianças, adolescentes, jovens e idosos; e) pessoas com deficiência; f) negros, g) mulheres; h) população de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis – LGBT; i) pessoas em situação de rua; j) pessoas em situação de sofrimento psíquico; k) pessoas ou grupos vítimas de violência; l) pessoas em privação de liberdade; m) populações de regiões fronteiriças; n) grupos assentados da reforma agrária; o) população sem teto; p) populações atingidas por barragens; e q) comunidades de descendentes de imigrantes.

5.6 Eixo 5 – Produção e Difusão das Artes e Linguagens

Propostas das diferentes linguagens artísticas promovendo e fortalecendo a criação, circulação e difusão da produção artística para formação artística e cultural que compreendam todo tipo de manifestação das artes e linguagens como circo, teatro, dança, cinema, vídeo, TV, música, literatura, cordel, lendas, mitos, dramaturgia, contação de histórias, artes gráficas, pintura, desenho, fotografia, escultura, grafite, performance, intervenções urbanas e instalações que promovam: a) fomento à criação e integração na comunidade artístico-acadêmica e artistas oriundos de comunidades tradicionais e populares; b) incentivo ao aperfeiçoamento do artista por meio de

intercâmbios artísticos com pesquisadores nacionais e internacionais; c) residências artísticas interinstitucionais; d) corredores artísticos: criação de circuitos da produção artística interinstitucional que articulam a integração de regiões e a produção de conhecimento local; e) manutenção de grupos artísticos com circulação dos trabalhos para apresentação pública no grupo social; f) criação de grupos artísticos para pesquisa de inovação de linguagem; g) realização de festivais, mostras, seminários e oficinas de artes; h) encontros multidisciplinares das várias linguagens artísticas; e i) presença de mestres visitantes: mestres dos saberes e fazeres populares e tradicionais atuando e contribuindo com os componentes curriculares dos cursos de arte.

5.7 Eixo 6 – Economia Criativa, Empreendedorismo Artísticos e Inovação Cultural

5.7.1 Desenvolver cartografias e bases de dados abertas no campo da Economia Criativa, envolvendo: a) mapeamento de experiências e modelos de ensino, pesquisa e extensão em economia criativa nos âmbitos da educação superior, tecnológica e profissional; b) mapeamento da produção acadêmica no campo da Economia Criativa; e c) mapeamento de equipamentos culturais e laboratórios de criação, empreendedorismo e inovação.

5.7.2 Gerar novas experiências de ensino, pesquisa e extensão voltadas à Economia Criativa visando: a) geração de novos componentes curriculares relacionados à economia criativa nos diversos ambientes de formação em empreendedorismo, inovação, arte e cultura, nos âmbitos da educação superior, tecnológica e profissional; b) promoção de novos cursos de pós-graduação, **lato** e **stricto sensu**, no eixo: arte, cultura, economia, desenvolvimento, empreendedorismo e inovação; c) geração de novas linhas e grupos de pesquisa que articulem departamentos na interface arte, cultura, empreendedorismo e inovação com o objetivo de desenvolver ambientes multidisciplinares de estímulo à cooperação acadêmica na pauta de artes, cultura e desenvolvimento sustentável; e d) geração de novas linhas e projetos de extensão universitária que articulem departamentos com interface na arte, cultura, empreendedorismo e inovação, com o objetivo de desenvolver tecnologias sociais aplicadas ao ecossistema criativo local.

5.7.3 Fortalecer políticas e equipamentos voltados à Economia Criativa no âmbito das Instituições de Ensino e Pesquisa brasileiras, apoiando: a) a implantação, desenvolvimento e expansão de programas de incubação de projetos e empreendimentos relacionados à Economia Criativa; b) a implantação, desenvolvimento e expansão de laboratórios e ambientes de aprendizagem experimental no campo da Economia Criativa; e c) a realização de ações de promoção e difusão no campo da Economia Criativa, como rodadas de negócio, seminários, festivais, circuitos, entre outros.

5.8 Eixo 7 – Arte e Cultura: Formação, Pesquisa, Extensão e Inovação

Definir propostas que contemplem atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão que promovam o desenvolvimento social, cultural e tecnológico, a sustentabilidade, inclusão social e a inovação. Poderão ser apresentadas ações para: a) formação e inovação em Arte e Cultura, a fim de atender às demandas de desenvolvimento local e regional e fortalecimento territorial, visando à inclusão de agentes e instituições que integram as cadeias e setores criativos e produtivos da Arte e da Cultura; b) formação artística, cultural, cidadã e crítica que integram a educação superior e a educação profissional e tecnológica, nas dimensões simbólica, cidadã e econômica; c) descentralização e expansão de cursos e programas de qualificação profissional, cursos técnicos de nível médio e cursos de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão (presenciais e/ou a distância) nas áreas das linguagens artísticas,

dos setores criativos e da formação de gestores públicos e empreendedores culturais; d) promoção de cursos, inclusive interdisciplinares e com novos desenhos curriculares no campo da arte e da cultura, em educação superior e educação profissional e tecnológica que priorizem metodologias inovadoras e proponham modelos que superem as formas tradicionais e valorizem as práticas; e) qualificação dos recursos humanos da instituição em arte e cultura; f) desenvolvimento de pesquisas, metodologias e práticas inovadoras para a implementação de políticas públicas no campo de arte e cultura, em consonância com as diretrizes do PNC; g) reconhecimento e promoção dos saberes tradicionais e populares, integrados às políticas de ensino, pesquisa e extensão, e que contribuam para a difusão, inovação, preservação, acessibilidade e circulação da produção acadêmica oriunda desses saberes e situadas no espaço da sociedade civil; h) criação de redes de cooperação entre processos e metodologias de ensino que são desenvolvidas na instituição e na sociedade, integrando conhecimento acadêmico com os conhecimentos populares; i) articulação entre a educação superior, a educação profissional e tecnológica, a educação básica e as áreas artísticas e culturais; j) promoção de intercâmbio e residências, em arte e cultura, entre instituições, cursos e programas de educação profissional, tecnológica e superior que ampliem a mobilidade de estudantes, professores e técnicos; e k) desenvolvimento de pesquisa aplicada, inovação e tecnologia, com ênfase na área artística e cultural, para melhoramento de laboratórios de criação, empreendedorismo e inovação.

5.9 Eixo 8 – Memória, Museus e Patrimônio Artístico-Cultural

Realizar atividades acadêmicas voltadas ao desenvolvimento social, cultural e tecnológico do patrimônio artístico cultural brasileiro, com ênfase nas práticas museais. Nesse contexto, podem ser abrangidas ações como: a) implantar e manter instituições museológicas no âmbito das Universidades, voltadas para preservação da memória universitária ou da comunidade do seu entorno, bem como a execução de pesquisas para o desenvolvimento do patrimônio artístico cultural; b) criar e estruturar laboratórios de conservação e gestão de riscos ao patrimônio cultural musealizado ou passível de musealização; c) instituir componentes curriculares específicos, cursos e centros de referência em patrimônio, museologia e áreas afins; d) criar e/ou aperfeiçoar sistemas informatizados de gestão do patrimônio cultural e museal; e) propor ações inovadoras de educação patrimonial e museal.

6. DA ESTRUTURA E CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE CULTURA

6.1 O Plano de Cultura para o Edital Mais Cultura nas Universidades deverá ser elaborado no formulário de proposta, conforme ANEXO I, e deverá atender às seguintes condições:

6.2 Descrição detalhada do seu contexto, fundamentos, metodologia e justificativa com diagnóstico das atividades culturais;

6.3 Definição dos objetivos;

6.4 Definição dos Eixos Temáticos que atendam aos objetivos do Plano;

6.5 Definição das Ações;

6.6 Definição das Metas;

6.7 Criação de um grupo de gestão do Plano com definição de um coordenador e colaboradores que possam acompanhar a execução do Plano;

6.8 Divulgação ampla do Plano na Instituição, conferindo transparência à ação;

- 6.9 Coerência com relação aos seus objetivos do primeiro ao último item do projeto;
- 6.6 Cronograma físico e financeiro de execução do Plano de Cultura;
- 6.7 Descrição do processo de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos e das metas, com a explicitação das etapas, dos indicadores e da sistemática de avaliação para implementação do Plano de Cultura;
- 6.8 Descrição do processo de acompanhamento e avaliação junto ao público atendido, nas ações em que for cabível;
- 6.9 Detalhamento da infraestrutura existente e da infraestrutura a ser adquirida para a execução da proposta, se cabível;
- 6.10 O Plano deverá ter no máximo cinquenta páginas;
- 6.11 A instituição deverá apresentar uma Carta de Anuência, assinada pelo representante da comunidade participante, expressando sua concordância em sediar a execução do projeto e permitir o uso de sua infraestrutura, quando for o caso.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 7.1 No âmbito deste edital, os Planos de Cultura aprovados e contemplados das instituições beneficiadas poderão receber recursos de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e, no máximo, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
- 7.2 Os Planos de Cultura das instituições beneficiadas por este edital poderão apresentar em seu respectivo orçamento recursos para custear despesas de capital, conforme consta no subitem 3.1.7, buscando respeitar o equilíbrio entre as despesas de custeio e as despesas de capital.
- 7.3 Os recursos necessários para desenvolvimento desta ação serão oriundos do MEC.
- 7.4 Os recursos orçamentários e financeiros serão disponibilizados pelo MEC por meio de Termo de Cooperação para a descentralização de créditos.
- 7.5 O repasse dos recursos está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 7.6 No caso de eventuais saldos, o MEC e o MinC deverão redirecioná-los para o atendimento de outras propostas concorrentes, respeitando a ordem de classificação.
- 7.7 Será considerado o Custo Amazônico, com incentivo de 30% nos recursos concedidos para a implementação dos Planos de Cultura nos estados que compõem a Amazônia Legal.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1 A proposta do Plano de Cultura deverá ser preenchida por meio do formulário, específico para este Edital, que estará disponível nos sítios eletrônicos do MinC e do MEC: www.minc.gov.br e www.mec.gov.br.
- 8.2 As propostas deverão ser enviadas até 10 de fevereiro de 2015, pelo serviço SEDEX, com a documentação impressa, para o endereço abaixo:

Ministério da Cultura – MinC
Secretaria de Políticas Culturais – SPC

EDITAL – MAIS CULTURA NAS UNIVERSIDADES
Quadra 09, Lote C, Torre B, 10º andar – Edifício Parque Cidade Corporate
CEP: 70.308-200 – Brasília/DF

8.3 Deverão ser enviados os seguintes documentos:

8.3.1 Formulário de Inscrição de Proposta, conforme ANEXO I, devidamente preenchido e assinado;

8.3.2 Currículo **lattes** dos coordenadores;

8.3.3 Documento de aprovação da proposta pelas instâncias colegiadas de deliberação da instituição, conforme ANEXO II;

8.3.4 Carta de Anuência da instituição e/ou da comunidade parceira.

8.4 Não será permitido o envio de propostas por fax ou entregues na sede do MinC, tampouco após o prazo final, conforme definido no subitem 8.2.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 São critérios de julgamento dos Planos de Cultura das instituições postulantes no Edital Mais Cultura nas Universidades:

I – Atendimento a um ou mais eixos temáticos do programa previstos neste Edital. Este critério é eliminatório.

II – Apresentação de adequação do Plano de Cultura aos objetivos e diretrizes expressos no Programa Mais Cultura nas Universidades;

III – Coerência de objetivos, metas, metodologia, justificativa e cronogramas físico e financeiro do Plano de Cultura;

IV – Envolvimento do Plano de Cultura com a população em situação de vulnerabilidade social: povos e comunidades tradicionais, comunidades rurais, grupos em conflito com a lei, população em situação de rua, pessoas com deficiência, áreas de abrangência do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Territórios da Paz) e áreas definidas pelo Governo Federal como Territórios da Cidadania;

V – Contribuição dos Planos de Cultura para o fortalecimento e a valorização da diversidade cultural brasileira, abordando temas como: cultura local, cultura rural, cultura do campo, cultura de rua, cultura afro-brasileira, cultura indígena, cultura digital, cultura de povos tradicionais, cultura da infância, cultura popular, cultura cigana, cultura hip hop, cultura LGBT, cultura de periferia, cultura quilombola, entre outros;

VI – Envolvimento da comunidade em que a Instituição de Ensino está inserida;

VII – Acompanhamento da implementação do Plano de Cultura e avaliação da ação;

VIII – Mérito e abrangência do Plano de Cultura, incluindo sua contribuição para o desenvolvimento local e impactos esperados no desenvolvimento do projeto;

IX – Comprovação da capacidade de continuidade do Plano de Cultura proposto;

X – Desenvolvimento de laboratórios criativos, utilizando tecnologias inovadoras para experimentações, pesquisas e soluções no campo da arte e da cultura;

XI – Ações que promovam a pesquisa e a formação de docentes em arte.

9.2 Tabela para Julgamento dos Planos de Cultura

Critério Eliminatório	Avaliação
1. Atendimento a, no mínimo, um eixo temático	Eliminatório
Critérios Classificatórios	Pontuação
1. Adequação do Plano de Cultura aos objetivos e diretrizes expressos no Programa Mais Cultura nas Universidades	10
2. Coerência de objetivos, metas, metodologia, justificativa e cronogramas físico e financeiro	20
3. Envolvimento do Plano de Cultura com a população em situação de vulnerabilidade social: povos e comunidades tradicionais, comunidades rurais, grupos em conflito com a lei, população em situação de rua, pessoas com deficiência, áreas de abrangência do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Territórios da Paz) e áreas definidas pelo Governo Federal como Territórios da Cidadania	10
4. Contribuição dos Planos de Cultura para o fortalecimento e a valorização da diversidade cultural brasileira, abordando temas como: cultura local, cultura rural, cultura do campo, cultura de rua, cultura afro-brasileira, cultura indígena, cultura digital, cultura de povos tradicionais, cultura da infância, cultura popular, cultura cigana, cultura hip hop, cultura LGBT, cultura de periferia, cultura quilombola, entre outros	10
5. Envolvimento da comunidade em que a Instituição de Ensino está inserida	10
6. Acompanhamento da implementação do Plano de Cultura e avaliação da ação	05
7. Análise do portfólio e/ou histórico da(s) Iniciativa(s) Parceira(s)	05
8. Mérito e abrangência do Plano de Cultura, incluindo sua contribuição para o desenvolvimento local e impactos esperados no desenvolvimento do projeto	10
9. Desenvolvimento de laboratórios criativos, utilizando tecnologias inovadoras para experimentações, pesquisas e soluções no campo da arte e da cultura	10
10. Ações que promovam a pesquisa e a formação de docentes em arte	10
Total	100

10. DO RESULTADO PROVISÓRIO

10.1 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao quesito 1 da Tabela para Julgamento dos Planos de Cultura.

10.2 Serão consideradas classificadas provisoriamente as propostas que obtiverem pontuação mínima de cinquenta pontos, totalizada conforme os critérios de pontuação constantes do subitem 9.2 – Tabela para Julgamento dos Planos de Cultura. Propostas que não obtiverem este limite mínimo de pontos estarão desclassificadas.

10.3 As propostas que atenderem aos critérios de classificação dos subitens 10.1 e 10.2 constarão da lista de classificação provisória, por ordem decrescente dos pontos obtidos.

10.4 Em caso de empate na pontuação provisória será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida: a) Adequação do Plano de Cultura aos objetivos e diretrizes expressos no Programa Mais Cultura nas Universidades, b) Coerência de objetivos, metas, metodologia, justificativa e cronogramas físico e financeiro, c) Envolvimento do Plano de Cultura com a população em situação de vulnerabilidade social; e d) Contribuição do Plano de Cultura para o fortalecimento e a valorização da diversidade cultural brasileira.

10.5 O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos do Comitê Técnico – CT composto por representantes do MEC, MinC, Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES e pelo Conselho Nacional das Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF.

10.6 A classificação de uma proposta significará reconhecimento do atendimento dos requisitos deste edital, mas não será assegurado que todas as instituições classificadas sejam contempladas com recursos, dada a limitação destes no que compete ao presente Edital, sendo assegurado o repasse dos recursos apenas para aquelas instituições cujas propostas melhor atendam aos critérios de seleção, aqui estabelecidos, respeitada a ordem de classificação.

10.7 A classificação no resultado provisório não significa aprovação. Somente será considerada aprovada a proposta classificada após a publicação do resultado final.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 Os procedimentos e prazos para a interposição de recursos serão informados quando da publicação do Resultado Provisório.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1 A classificação final dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos após a avaliação dos recursos interpostos, respeitado o limite dos recursos orçamentários disponíveis.

12.2 O julgamento e a classificação final das propostas são atos exclusivos do CT, que se reservam o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital, notadamente com relação ao não atendimento do critério IX, do subitem 8.1, qual seja, a comprovação da capacidade de continuidade do Plano de Cultura proposto.

12.3 Em caso de empate na pontuação final serão considerados os seguintes critérios, obedecida a ordem de prioridade estabelecida:

12.3.1 Critérios de regionalidade, conforme tabela abaixo:

Região	Pontos
Sudeste	01
Sul	02
Centro-oeste	03
Nordeste	05
Norte	05

12.3.2 Análise do portfólio e do histórico das Iniciativas Parceiras.

12.4 Concluído o julgamento das propostas, o CT elaborará a lista de propostas selecionadas que será submetida ao conhecimento do MEC e do MinC, que poderão acatá-la ou rejeitá-la, no todo ou em parte, justificando seu ato, e procederão à sua publicação.

12.5 Após a divulgação do resultado final, havendo desistência por parte de instituição cuja proposta tenha sido aprovada, esta deverá comunicar oficialmente ao MEC e MinC, que convocarão o próximo colocado, respeitada a ordem de classificação.

12.6 O resultado final será publicado com as seguintes indicações:

I – Classificado e contemplado com recursos – quando se reconhece o mérito da proposta e a classificação estiver dentro dos recursos destinados;

II– Classificado, mas não contemplado com recursos – quando se reconhece o mérito da proposta, mas os recursos destinados ao Mais Cultura nas Universidades não forem suficientes para atingir a classificação obtida;

III – Desclassificado – quando a proposta não estiver de acordo com o edital ou o mérito não for reconhecido pelos avaliadores.

13. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 É recomendável a aproximação com instituições parceiras visando à captação de recursos, à capacitação de pessoal em articulação com projetos desenvolvidos pela universidade e pela sociedade com vistas à futura autonomia das ações.

13.2 A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

13.3 Somente poderão apresentar propostas a este edital e participar do processo de análise e julgamento as instituições que não estejam em débito com os ministérios e órgãos envolvidos com esta chamada pública, que preencham os requisitos legais para receber recursos orçamentários-financeiros e que observem integralmente as condições deste edital.

13.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão bilateral do MinC ou do MEC/SESu, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5 As instituições federais poderão conceder bolsas de extensão aos alunos de graduação, conforme previsto na Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010.

13.6 Os gastos com materiais de consumo previstos nos programas e projetos devem estar vinculados ao desenvolvimento destes e devidamente justificados.

13.7 É proibida a aplicação de recursos em pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

13.8 É permitido o pagamento de diárias e passagens a professores, desde que associado à atividade de ensino, que obedeça ao princípio de indissociabilidade entre ensino e extensão, que o gasto seja discriminado em categoria de programação e que se destine a

professores pertencentes ao quadro do conveniente ou à administração federal, vinculado ao objeto de convênio.

13.9 É proibida a realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Cultura.

13.10 Quando for o caso, os programas e projetos deverão especificar as parcerias e outras fontes de financiamento para a sua operacionalização.

13.11 A concessão do apoio financeiro obedecerá aos limites propostos, de acordo com os itens 5.1 e 5.5.

14. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

14.1 As instituições beneficiadas com recurso deste edital, comprometer-se-ão em remeter ao MEC e MinC relatórios periódicos anuais relativos à execução do seu respectivo Plano de Cultura, e relatório parcial até a metade do período total de execução, sob pena de não terem sua candidatura aceita na edição subsequente deste programa, em caso de não observação deste procedimento.

14.2 O relatório final de cumprimento do Plano de Cultura deverá ser encaminhado por meio do endereço eletrônico: maisculturanasuniversidades@cultura.gov.br no prazo de até 30 dias após a conclusão da(s) ação(ões) que compõe(m) o objeto.

14.3 O MEC e o MinC poderão solicitar, a qualquer momento, durante o processo de execução, relatórios parciais de cumprimento de objeto, para fins de monitoramento.

14.4 O relatório parcial e final de atividades deve ser elaborado de acordo com o modelo disponibilizado pelo MEC e o MinC, nos respectivos sítios eletrônicos: www.mec.gov.br e www.minc.gov.br.

14.5 Caberá ao MinC o acompanhamento do cumprimento da execução dos Planos de Cultura.

14.6 É de responsabilidade do responsável legal da instituição a elaboração e envio dos relatórios de acompanhamento e do relatório final de atividades.

14.7 O MEC e o MinC poderão realizar visitas de acompanhamento in loco para melhor avaliar a execução do Plano de Cultura.

15. DAS PUBLICAÇÕES

15.1 As publicações e/ou quaisquer outros meios de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados deverão citar, obrigatoriamente, o financiamento do MEC e o MinC: Mais Cultura nas Universidades – MEC/MinC.

15.2 As publicações deverão observar as normas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM, disponíveis no site www.secom.gov.br.

16. CALENDÁRIO

Evento	Data
Lançamento do Edital	08/10/2014
Aprovação pelas instâncias colegiadas e encaminhamento das propostas	Até 10/02/2015
Avaliação das propostas pelo CT	16/02/2015 a 16/03/2015
Divulgação prévia do resultado nos sítios do MEC e MinC	31/03/2015
Interposição de Recursos	06/04/2015 a 20/04/2015
Homologação do resultado final e divulgação do resultado no sítio institucional do MEC e MinC	04/05/2015

Paulo Speller Secretário de Educação Superior	Américo José Córdula Teixeira Secretário de Políticas Culturais
---	---

Anexo I

Formulário de Inscrição da Proposta do Plano de Cultura

1. DADOS CADASTRAIS:

1.1

INSTITUIÇÃO:

1.2

EIXOS TEMÁTICOS:

1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () 7 ()

1.3

COORDENADOR:	
E-MAIL:	
TELEFONE PARA CONTATO	FIXO: () _____ CELULAR: () _____

2. CARACTERIZAÇÃO DO PLANO DE CULTURA:

2.1 Identificação

Instituição:

Unidade Geral:
Unidade de Origem:
Início Previsto: ____/____/____
Término Previsto: ____/____/____
Possui Recurso Financeiro:
Gestor da Instituição:

2.2 Características da Proposta:

Abrangência:	Local ou Regional
Município Abrangido:	
Período de Realização:	
Público-alvo:	

2.3 Discriminar Público-alvo:

Público Interno da Universidade/Instituto	
Instituições Governamentais Federais	

Instituições Governamentais Estaduais	
Instituições Governamentais Municipais	
Organizações de Iniciativa Privada	
Movimentos Sociais	
Organizações Não-Governamentais (ONGs/OSCIPs)	
Organizações Sindicais	
Grupos Comunitários	
Outros	

2.4 Parcerias

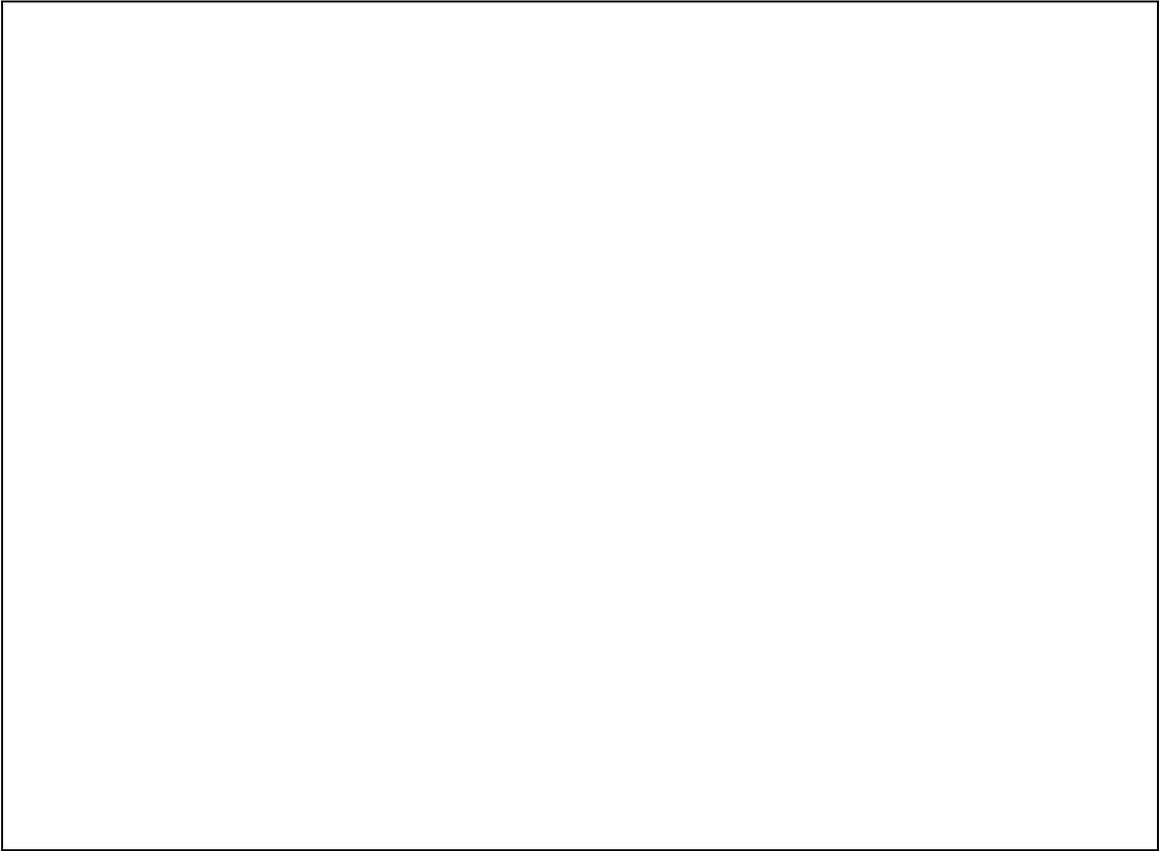
Nome	
Sigla	
Parceria	
Tipo de Instituição	
Histórico	

2.5 Descrição do Plano de Cultura Ação:

Eixo(s) temático(s):

Resumo da Proposta:

Justificativa:



Fundamentação Teórica:

2.6 Objetivos do Plano de Cultura:

Objetivos Gerais:

Objetivos Específicos:

2.7 Metas do Plano de Cultura:

Metas

2.8 Metodologia:

Metodologia:

2.9 Avaliação:

Avaliação:

3. Cronograma Físico:

3.1 Cronograma Financeiro:

3.2 Envolvimento da comunidade na qual a Instituição está inserida:

3.3 Envolvimento do Plano de Cultura com a população em situação de vulnerabilidade social:

3.4 Envolvimento do Plano de Cultura com a diversidade cultural brasileira:

4. Referências Bibliográficas:

(TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

Anexo II

DECLARAÇÃO DE CONJUNTO DE PROPOSTAS SUBMETIDAS AO EDITAL E
DE COMPROMISSO COM A APLICAÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS

Eu, (nome do Reitor), Reitor da (nome da Instituição de Educação Superior), declaro, para fins de participação em concorrência pública instituída pelo Edital Mais Cultura nas Universidades e alterações posteriores, que as seguintes propostas foram

aprovadas nas instâncias internas e, portanto, estão aptas a participarem da concorrência:

Eixos(s) Temático(s):

(Título da proposta):

(Nome do Coordenador da proposta):

Declaro, também, o compromisso institucional com a aplicação integral dos recursos eventualmente aprovados na execução da proposta aprovada.

Local e data

(Assinatura do Reitor)